

AO PREGOEIRO(A)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AM

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Presencial nº 042/2024

E C GOUVEA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.037.271/0001-99, com sede à Rua Igarapé de Manaus, n.º 8, Centro, CEP 69020-020, Manaus/AM, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que foi protocolado dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da decisão que habilitou a empresa J Y S EVENTOS E CONSULTORIAS LTDA. Sendo assim, está em conformidade com os prazos estipulados no edital.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

No Pregão Presencial nº 042/2024, a empresa J Y S EVENTOS E CONSULTORIAS LTDA foi declarada habilitada. Contudo, ao analisar a documentação apresentada, constatou-se que o Balanço Patrimonial não possui os índices que atestam a saúde financeira da empresa, devidamente registrados nem na Junta Comercial, nem no cartório, nem no SPED, conforme exigido pelo Edital, especificamente no item 6.6.1.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 Exigências Editais e Legais

O item 6.6.1 do Edital estabelece claramente que todos os documentos, incluindo o Balanço Patrimonial e seus componentes, devem estar devidamente registrados. A ausência de tais formalidades gera a nulidade do documento apresentado. A legislação brasileira exige que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis sejam registrados na Junta Comercial, conforme estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e pela Lei nº 11.638/07, que alterou e atualizou algumas disposições anteriores. O registro na Junta Comercial é uma parte fundamental do processo de formalização e validação dos documentos contábeis de uma empresa. Além disso, o registro é uma exigência para a apresentação das demonstrações financeiras neste processos licitatório, garantindo que os documentos foram preparados em conformidade com as normas contábeis e refletem a real situação financeira da empresa. Também exige que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis sejam acompanhados de registro na Junta Comercial ou equivalente.

3.2 Irregularidade do Documento

A falta de assinatura, de registro em qualquer instância e da apresentação dos índices necessários tornam o documento inválido para fins de habilitação. A jurisprudência é clara ao afirmar que a documentação apresentada deve comprovar a regularidade e a capacidade técnica e financeira da empresa. O Acórdão nº 651/2018 do TCU já decidiu que a habilitação baseada em documentos não regulares compromete a licitação em sua essência.

EW GOUVEA

E C GOUVEA

CNPJ: 15.037.271/0001-99 Rua Igarapé de Manaus, 08 CEP: 69.020-020 Manaus/Am

Contato: (92) 99462-0080 E-mail: elifranck@gmail.com

3.3 Princípio da Isonomia

É essencial que a Administração Pública cumpra com o princípio da legalidade, não permitindo que qualquer licitante se beneficie de irregularidades. A habilitação da empresa J Y S EVENTOS E CONSULTORIAS LTDA sem a observância das exigências definidas no edital fere o princípio da isonomia, prejudicando os concorrentes que se apresentaram de forma regular e conforme as normas.

IV – DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, requer-se:

a) Que seja reconhecida a inabilitação da empresa J Y S EVENTOS E CONSULTORIAS LTDA em razão da apresentação irregular de sua documentação, especificamente o Balanço Patrimonial onde os índices que atestam a saúde financeira não possuem os devidos registros legais;

b) Caso a decisão de inabilitação não seja a convicção de Vossa Senhoria, que o presente recurso seja encaminhado ao setor jurídico para análise, sendo, ao final, apresentado à autoridade superior competente para julgamento.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Manaus 06 de Setembro de 2024



Representante Legal: Elifranck Carvalho Gouvêa

Cargo: Sócio Diretor

CPF 98352652249

